

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2018-DISP.
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 004/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA E A JUPITER
TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.,
CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.
004/2018.

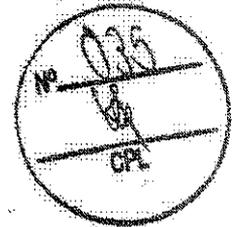
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Luís, nº 705, Centro – CEP: 65.920-000, São Pedro da Água Branca - MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.621.270/0001-82, neste ato legalmente representada pelo Presidente, Sr. JOSÉ LIMA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de São Pedro da Água Branca - MA, inscrito no RG sob o nº. 034079862007-7 e CPF sob o nº. 830.774.993-04, e, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa JUPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.625.636/0001-91, com sede na Rua Odineia Viana, nº 15, Lote 15 da Quadra 40-B, Bairro Conjunto Planalto II, CEP 65.900-970, cidade de Imperatriz/MA, neste ato legalmente representada pelo sócio administrador Sr. CARLOS ROBERTO GONÇALVES LOPES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 045800942012-6 SESP-MA e CPF nº 149.257.101-68, residente e domiciliado na Rua Godofredo Viana, nº 422-A, Bairro Centro, CEP 65.900-100, cidade de Imperatriz-MA, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação temporária de empresa especializada para prestação de serviço de link de acesso à internet banda larga via rádio, com garantia de 5Mbps FULL, contemplando suporte técnico, fornecimento, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de São Pedro da Água Branca-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR e REAJUSTE

O valor global deste contrato é de R\$ 2.179,00 (dois mil, cento e setenta e nove reais), que será pago.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

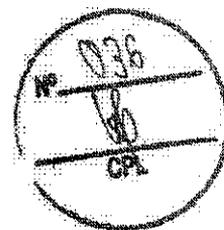
Parágrafo Primeiro. A Contratante se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativos a tributos e contribuições incidentes sobre valores da nota fiscal, previstas nos imperativos legais vigentes ou supervenientes a época da assinatura do contrato, conforme serviços e produtos abaixo:

ITEM	COD.	SERVIÇOS/PRODUTOS	QUANT.	UNID.	VALOR	DESC.	VL. TOTAL
01	4115	Abraçadeira Nylon 6.6 preta 200x3.5mm	3	UND.	0,26	0,08	0,70
02	4049	Abraçadeira RSF 32x44 9MM	1	UND.	4,78	0,50	4,28
03	5584	Bucha Plástico S-12 (CISER)	4	UND.	0,19	0,08	0,68
04	5682	Cabo F/UTP 24ª WGx4P CAT.5E CM (INTERNO/EXTERNO) PT (1000M) JUPITER	20	UND.	2,39	5,02	42,78
05	2279	Conector RJ45 para Cabo Blindado com Aterramento - Estrutura Júpiter (Conector p/ Cabo Blindado)	4	UND.	1,53	0,64	5,48
06	640	Eletroduto Zincado 1 X 3MT	1	UND.	38,39	4,03	34,36
07	5582	PF Sex RP Soberba ZN 5/16 (CISER)	4	UND.	0,41	0,17	1,47
08	7839	Rádio APC 5ª - 20 5GHZ E 20DBI - Roteador Digital Intelbras	1	UND.	410,41	48,22	362,19
09	5510	Suporte p/Antena BIC Nº06-T, 1 1/2 U	2	UND.	14,01	1,96	26,06
10	-	Serviço de instalação	1	UND.	451,00	-	451,00
11	-	Link 5mbps full	5	MB/MÊS	1.250,00	1.250,00	1.250,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

O presente contrato poderá ser objeto de repactuação visando o reequilíbrio econômico financeiro tanto por iniciativa do **CONTRATANTE** como da **CONTRATADA**, desde que haja expressa solicitação, devidamente justificada e acompanhada pela planilha analítica que demonstre a efetiva variação de custo, no período.

Parágrafo Primeiro. O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
 ESTADO DO MARANHÃO
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA

documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta do código de despesa 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, do Orçamento vigente da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, conforme Nota de Empenho acostada aos autos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal pelo setor Contábil da CONTRATANTE, que deverá ser emitida pela CONTRATADA sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 1 mês, com início em 28/03/2018 e término em 28/04/2018.

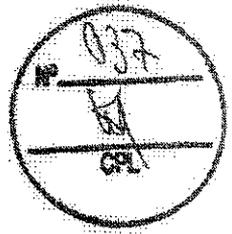
Parágrafo Único. O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, em especial:

- a) Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados;
- b) Prestar os serviços conforme especificados no objeto do contrato, não poderão nunca ser inferior a esta;
- c) Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com as características dos serviços;
- e) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- f) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências CONTRATANTE inerente à execução do objeto contratual;
- g) Emitir fatura no valor pactuado sempre no 5º (quinto) dia útil do mês e nas condições do contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

[Handwritten signature and initials]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
 ESTADO DO MARANHÃO
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- h) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital;
- i) Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Nomear gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativos e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;
- b) Vetar o emprego de quaisquer serviços ou produtos que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;
- c) Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos;
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Recusar com a devida justificativa qualquer serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- f) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- g) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;

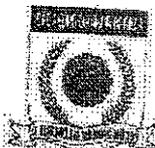
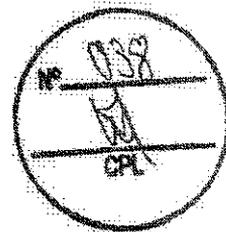
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:
 - I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
 - II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;
- b) pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à Contratada a penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

[Handwritten signature and initials]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos;
- III - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- V - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

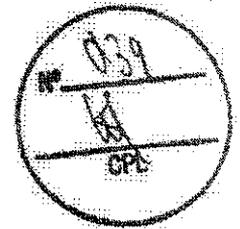
A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro da Água Branca/MA, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
 ESTADO DO MARANHÃO
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lido vão assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São Pedro da Água Branca/MA, 28 março de 2018.

[Handwritten signature]
JOSÉ LIMA SILVA
 Presidente da Câmara
 CONTRATANTE

[Handwritten signature]
**JUPITER TELECOMUNICAÇÕES E
 INFORMÁTICA LTDA**
 Representante Legal
 CONTRATADO

Testemunhas

Joanne Dália do Vale
 Nome:
 CPF: 008.091.391-77
Krisiane Alexandre Pedone
 Nome:
 CPF: 839.039.036-91